CONTRATO Nº 009/2021/AD.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas,** Prefeito, CPF nº 024.809.853-50, residente e domiciliado na PI 04, Bairro Rural, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,** neste ato representada pela Sra. **Oldênia Fonseca Guerra,** portadora do RG nº 961.355 SSP-PI e CPF nº 412.286.503-49, residente e domiciliada na Rua Arsênio Santos, nº 749, centro, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA:

LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.054.901/0001-82, com sede na Av. Rodoviária, nº 82, centro, CEP 65.840-000, São Raimundo das Mangabeiras-MA, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Botelho Melo Coelho**, portador do RG nº 1337265/ SSP-PI e CPF nº 747.144.653-68, residente e domiciliado na Rua do Jardim, nº 95, Bairro Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP 65.840-000.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, celebram o presente Contrato, com base na adesão à **Ata de Registro de Preços nº 045/2021/SRP/PMFN**, advinda do **Pregão Eletrônico nº 010/2021-SRP**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a locação de veículos, com condutor, destinados ao transporte de alunos da rede pública de ensino do município de Bom Jesus-PI, estimativa para 04 (quatro) meses, conforme quantidades, condições e especificações constantes deste instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à **Ata de Registro de Preços nº 045/2021/SRP/PMFN,** advinda do **Pregão Eletrônico nº 010/2021-SRP**, gerenciada pela **Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão-MA**, identificados no preâmbulo, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Da descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. VEÍCULOS	VALOR MENSAL	V. TOTAL
1	Serviço de locação de veículo automotor, **tipo ônibus**, capacidade mínima de 45 passageiros sentados, combustível diesel, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	UND.	03	R$ 10.450,00	R$ 31.350,00
2	Serviço de locação de veículo automotor, **tipo micro-Ônibus**, com capacidade para 26 lugares, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, combustível diesel, em bom estado de conservação e uso, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	UND.	01	R$ 7.750,00	R$ 7.750,00
3	Serviço de locação de veículo automotor, **tipo van**, capacidade mínima de 15 passageiros, que atenda à legislação nacional de trânsito, bem como às normas de equipamentos/assessórios de segurança e sinalização e sinalização exigidos pelo CONTRAN.	UND.	04	R$ 6.250,00	R$ 25.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste termo contratual será de **120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 256.400,00 (duzentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos reais),** divididos em 04 (quatro) parcelas, conforme a descrição dos valores e quantitativos especificados no item 1.3, deste termo contratual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na forma a seguir: **QSE: UNIDADE GESTORA 020301 – Secretaria Municipal da Educação – Outros Programas. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ); Programa de Trabalho: 12.361.0032.2242.0000 – Manutenção dos programas do QSE. Recursos Próprios, e PNAT.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. A forma de pagamento e demais condições correlatas encontram-se especificadas na Cláusula Terceira, Item 3.1., deste termo de contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 045/2021/SRP/PMFN, advinda do Pregão Eletrônico nº 010/2021-SRP/PMFN, cópias anexas, documentos que originaram este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços nº 045/2021/SRP/PMFN, advinda do Pregão Eletrônico nº 010/2021-SRP/PMFN, cópias anexas, documentos que originaram este contrato.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto deste contrato será efetuada por Comissão/Representante designado(a) pela CONTRATANTE, e pelo Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2 Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços nº 045/2021/SRP/PMFN, advinda do Pregão Eletrônico nº 010/2021-SRP/PMFN, cópias anexas, documentos que originaram este contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas n na Ata de Registro de Preços nº 045/2021/SRP/PMFN, advinda do Pregão Eletrônico nº 010/2021-SRP/PMFN, cópias anexas, documentos que originaram este contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municipios do Piauí.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Jesus (PI), 04 de outubro de 2021.

Oldênia Fonseca Guerra
Secretária Municipal da Educação/PMBJ
CONTRATANTE

Rodrigo Botelho Melo Coelho
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____